

DECRETO N° 012/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AFETADA POR ESTIAGEM, REGISTRO COBRADE 1.4.1.1.0, NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME LEGISLAÇÃO APPLICADA AO TEMA.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – O período de estiagem, ocorrido no segundo semestre do ano de 2023 e prolongado neste primeiro trimestre de 2024, em toda a zona rural, o que provocou situação crítica em diversas localidades rurais do Município;

II - Que em decorrência dos seguintes danos, foi intensificada a queda das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

III - Como consequências deste desastre resultaram os danos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, especialmente no ramo da Agricultura e Pecuária;

IV - Considerando a manifestação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM**, com registro no **COBRADE** sob o nº **1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização todos os órgãos municipais para atuarem junto ao Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa situação de emergência, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre,

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Iguaracy – PE, 26 de março de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457.387.314-91

REFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que
me é conferida, que a cópia do(a) Decreto
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período.

de 26/03/24 a 30/03/24

O referido é verdadeiro

Iguaracy 26 de Março de 2024

Assinatura

José Jailson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 252
CPF: 793.663.704-00

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 012/2024 _ DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA**

DECRETO N° 012/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

**EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA, AFETADA POR
ESTIAGEM, REGISTRO COBRADE
1.4.1.1.0., NA ZONA RURAL DESTE
MUNICÍPIO, CONFORME
LEGISLAÇÃO APPLICADA AO TEMA.**

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – O período de estiagem, ocorrido no segundo semestre do ano de 2023 e prolongado neste primeiro trimestre de 2024, em toda a zona rural, o que provocou situação crítica em diversas localidades rurais do Município;

II - Que em decorrência dos seguintes danos, foi intensificada a queda das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

III - Como consequências deste desastre resultaram os danos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, especialmente no ramo da Agricultura e Pecuária;

IV - Considerando a manifestação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDÉ e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM**, com registro no **COBRADE** sob o nº **1.4.1.1.0.**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização todos os órgãos municipais para atuarem junto ao Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** e autoriza-se o desencadearamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa situação de emergência, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre,

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;